



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 324/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de atendimento às pessoas com epilepsia e dá outras providências.

De acordo com o projeto, referido programa dispõe sobre o atendimento médico integral às pessoas com epilepsia nas entidades de saúde da cidade, compreendendo a avaliação médica obrigatória no prazo máximo de 24 horas, retorno médico em até quatro semanas após a alta, realização de exames laboratoriais no prazo de 40 dias e avaliação por especialista nos casos mais graves.

Ainda conforme o projeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, com cadastro próprio, específico e sigiloso. Ainda a Secretaria Municipal de Saúde deverá distribuir gratuitamente os medicamentos relacionados à epilepsia, e deverá proporcionar atendimento multidisciplinar, como, por exemplo, atendimento por psicólogo e assistente social.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto harmoniza-se com o dever constitucional imposto ao Poder Público de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, formas de redução de risco de doença, assim como o acesso universal à saúde, cabendo ao Poder Público a sua regulamentação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 do Texto Maior, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifamos)

Outrossim, o pretendido no projeto em comento coaduna-se com o disposto na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde nº 17, de 21 de junho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, e determina no parágrafo único do seu art. 1º a aplicação obrigatória às secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes", estando, portanto, de acordo com as normas federais orientadoras da matéria.

O projeto, conseqüentemente, está amparado no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal; nos arts. 13, inciso I; 37, "caput"; e 179, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

José Police Neto (PSD)

Reis (PT) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.